



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 382/2021

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nºs 7.853/1989, 10.048/2000 e 10.098/2000 e nos Decretos nºs 3.298/1999 e 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ Nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, inciso VII, da Resolução Pleno nº 16/2021-TRF5;

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de vinculação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão ao Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (CI- JF5), na forma estabelecida no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5, relativamente às atribuições afetas à governança e gestão,

#### RESOLVE:

Art 1º. A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, no âmbito

da 5ª Região, será presidida por magistrado (a), indicado pela Presidência do Tribunal e composta, necessariamente, por servidores (as) das áreas:

I - Acessibilidade e inclusão;

II - Sustentabilidade;

III - Gestão estratégica;

IV - Engenharia ou Arquitetura;

V - Gestão de Pessoas e

VI - Tecnologia da Informação

§ 1º Portaria da Presidência do Tribunal definirá a composição da Comissão, que assegurará o caráter multidisciplinar e a participação de servidores com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes e da diversidade existente no Tribunal, podendo, a critério da Presidência, haver a indicação de outros membros para compor a Comissão.

§ 2º A composição da Comissão se vinculará ao Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (CI-JF5), conforme o previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5, relativamente às atribuições afetas à governança e gestão.

Art. 2º. São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e

III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

§ 1º Os temas relativos à governança e gestão e afetas às atribuições da Comissão de Acessibilidade e Inclusão deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (CI-JF5), conforme previsão constante do parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5.

§ 2º A Comissão elaborará plano de ação, em prazo a ser fixado por Ato da Presidência, com vistas ao progressivo cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021, observada a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários do Tribunal.

§ 3º A Comissão coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

Art. 3º. As reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

Art. 4º. Fica revogado o Ato nº 168, de 08 de junho de 2018, deste Tribunal, que trata da designação dos membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 27/08/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2285997** e o código CRC **BD9F4B8D**.

---

**Esse texto não substitui a publicação oficial**